

TC 023.760/2007-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA

Responsáveis: A. L. Montelo (ou A. L. Montelo Comércio) (CNPJ 35.201.706/0001-04); Antoni Santos da Costa (CPF 216.259.723-34); Construtora Bomjardinense Ltda. (CNPJ 04.323.509/0001-26); Construtora Chagas e Rodrigues Ltda. (CNPJ 07.156.903/0001-05); Construtora Matos Ltda. (CNPJ 07.215.290/0001-30); E. Pimenta Dias Comércio e Representação (CNPJ 07.429.976/0001-23); E. de J. V. Rodrigues Comércio (CNPJ 07.389.509/0001-17); Evandro Sousa Barbosa (CPF 707.071.383-53); F. C. e Silva Filho Comércio e Representações - cunha Representações Comerciais (CNPJ 02.539.644/0001-88); Jose Ribamar Rodrigues (CPF 015.205.713-72); Josiel Lemos Sales (CPF 250.084.203-72); Leda Maria Silva de Sousa (CPF 408.141.573-00); M. do M. P. G. da Silva Comércio (CNPJ 06.122.657/0001-08); N Dias (CNPJ 05.519.308/0001-61); R. A. S. Marques Comércio - Me (CNPJ 07.323.335/0001-90); R. I. Costa (comercial R. I. Costa) (CNPJ 07.541.380/0001-10); S. B. dos Anjos Silva (CNPJ 07.292.771/0001-49).

Proposta: Determina elaboração de nova notificação a responsáveis

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Analisando as comunicações já efetivadas nos autos, foram verificadas algumas inconsistências, listadas a seguir, que precisam ser corrigidas para o regular andamento processual, especialmente quanto à autuação de processo de cobrança executiva:

a) A comunicação do responsável Evandro Sousa Barbosa (peças 17, p. 51 e p. 58) foi feita em endereço diverso daquele que consta no cadastro CPF e na procuração existente nos autos (peça 19, p. 6). Como a procuração é antiga e não se tem certeza sobre a sua validade, entende-se, por prudência que **deva ser expedida duas comunicações em conjunto**, tanto para o endereço pessoal, como para o endereço do representante;

b) A comunicação do responsável Antoni Santos da Costa (peças 17, p. 49 e peça 32) foi feita no seu endereço pessoal e ante ao insucesso da tentativa, foi realizada notificação por edital (peça 40). Contudo, o referido representante tem procuração nos autos (peça 19, p. 4), pelo que se deve tentar notificação no endereço de seu representante;

c) Não consta nos autos o ofício de comunicação da empresa R. I. Costa (Comercial R. I. Costa), mas tão somente o respectivo aviso de recebimento (peça 17, p. 54), pelo que deve ser renovada a comunicação, a qual, por celeridade, deve ser feita **em conjunto** para o endereço comercial e para seu representante legal.

2. Desta forma, determino a expedição das notificações de dívida aos responsáveis a seguir, para comunicar os Acórdãos 4976/2011-TCU-2ª Câmara e 7042/2012-TCU-2ª Câmara:

a) Notificação do responsável Evandro Sousa Barbosa no seu endereço constante da base de dados do sistema CPF **em conjunto** com comunicação ao Advogado outorgado pela procuração existente nos autos (peça 19, p. 6);

b) Notificação do responsável Antoni Santos da Costa no endereço do seu representante constante na procuração existente nos autos (peça 19, p. 4);

c) Notificações da empresa responsável R. I. Costa (comercial R. I. Costa) no seu endereço comercial e, por celeridade, **em conjunto**, para o endereço do seu representante legal.

SECEX-MA, 23/12/2016.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário